

PROCESSO: 006447/15

PROCESSO: 006447/15

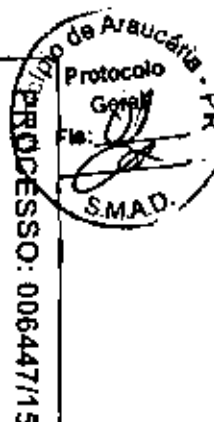
Requerente: P G CONSTRUTORA LTDA

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

Aberto em: 08/06/2015 16:03:45 hrs

Destino Inicial: CPLOS

Local de Criação: SMAD - PROTOCOLO GERAL



Para informações a respeito do andamento deste processo consulte o site www.araucaria.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Araucária
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SMAD

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumprida às formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido RECURSO ADMINISTRATIVO.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Requerente: P G CONSTRUTORA LTDA

CPF/CNPJ: 75.593.749/0001-99 Telefones: 41 3252-5588 - 9992-3537

Endereço: AV PRESIDENTE GÊTULIO VARGAS, Nº 2548
AGUA VERDE - CURITIBA - PR
80240-040

DADOS DA SOLICITAÇÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE TP 002/2015

**PROCESSO:
006447/15**

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento,

Araucária, 08 de Junho de 2015

P G CONSTRUTORA LTDA



P.G. CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ 75.993.749/0001-99 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 10.149.669-40 - INSC. MUNICIPAL 3.032.118.086-3
AV. GETÚLIO VARGAS, 2548 - ÁGUA VERDE - 80240-040 - CURITIBA - PR - FONE/FAX: (041) 252-3588



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA/PARANÁ**

SR. AIRTON MOREIRA PINTO

P.G. CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.593.749/0001-99, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 2.548, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, neste ato representada por seu diretor, Sr. Pedro Luciano de Souza Guetter, brasileiro, portador de Cédula de Identidade - R.G. nº 699.310-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 147.834.289-72, residente e domiciliado à rua Evaldo Wendler, 90, casa 66 na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, vem apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Com fulcro no Art. 109, inciso I, alínea 'b' da Lei 8.666/93 em face ao julgamento das propostas apresentadas no âmbito do processo licitatório registrado sob nº 02214/15, na modalidade de Tomada de

P. G. CONSTRUTORA LTDA

PEDRO LUCIANO DE SOUZA GUETTER
2000 00000000

1/2



P.G. CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ 13.593.749/0001-99 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 10.149.649-40 - INSC. MUNICIPAL 3.032.111.086-5
AV. GETULIO VARGAS, 2546 - ÁGUA VERDE - 80240-040 - CURITIBA - PR - FONE/FAX: (041) 252-5588



Preços sob nº 002/2015, aberto pela Prefeitura Municipal da Cidade de Araucária/Paraná, por meio da SMMA, pelas razões de fato e de direito ora apresentadas.

1. DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Araucária, em 10 de abril de 2015 tornou pública a tomada de preços nº 002/2015 no âmbito do processo licitatório nº 02214/2015, cujo objetivo principal é a contratação de uma empresa de engenharia para a construção de 200 (duzentos) túmulos familiares no Cemitério Municipal Jardim Independência.

Preenchendo todos os requisitos necessários, conforme as especificações do edital e seus anexos, a empresa P.G. CONSTRUTORA LTDA. participou do certame, tendo sido habilitada na fase documental e, na fase de preços, não foi a vencedora, tendo ficado em segundo lugar, haja vista que sua proposta final de preços ficou em montante superior ao apresentado pela empresa vencedora, MULTISERV LTDA.

No entanto, a proposta apresentada pela referida empresa vencedora possui vícios formais e materiais, conforme se passará a expor, razão pela qual a desclassificação da mesma é medida de justiça que se impõe!

P. G. CONSTRUTORA LTDA


PEDRO LUCIANO DE SOUZA GUETTER
ASS. GERAL



P.G. CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ 15.993.740/0001-99 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 10.149.669-40 - INSC. MUNICIPAL 3.032.118.086-5
AV. GETÚLIO VARGAS, 2548 - ÁGUA VERDE - 88240-040 - CURITIBA - PR - FONE/FAX: (041) 252-5588



2. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do Art. 109, inciso I, alínea 'b' da Lei 8.666/93 tem-se que:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

b) **julgamento das propostas;**

Desta forma, tendo em vista que no presente caso o quinto dia após a divulgação do julgamento, o prazo final para apresentação do presente recurso é no dia 08/06/2015, razão pela qual demonstra-se a tempestividade do presente instrumento.

3. DOS VÍCIOS FORMAIS

3.1 Do erro de preço

Da proposta global da empresa que apresentou o menor preço denota-se o valor de R\$ 272.260,00, contudo a Comissão corrigiu per si o valor através da análise das planilhas apresentadas e chegou-se ao montante de 272.472,00, maior do que a proposta, portanto.

Em tese, é um vício formal que pode ser corrigido, sem macular toda a proposta, porém, há limites legais para essa correção.

Na área de contratos administrativos o Tribunal de Contas da União é o órgão que faz jurisprudência em termos nacionais, inclusive há julgados no tocante ao erro no preenchimento do preço. Neste sentido, cite-se a Instrução Normativa SLTI Nº 02/08, editada pela Secretaria de

P. G. CONSTRUTORA LTDA

PEDRO LUCIANO DE SOUZA GUEITER
Assessor Jurídico

3/2



P.G. CONSTRUTORA LTDA.

C.N.P.J. 15.593.749/0001-99 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 10.149.669-40 INSC. MUNICIPAL 3.032.118.086-5
AV. GETÚLIO VARGAS, 2548 - ÁGUA VERDE - 80240-040 - CURITIBA - PR - FONE/FAX: (041) 252-5588



Logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que, com base, no Acórdão TCU nº 2.798/2010 - Plenário e no Acórdão TCU nº 1.214/2013 - Plenário, dispõe em seu art. 29-A, § 2º:

“§ 2º Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)”.

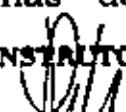
No caso em tela, viu-se que a planilha sofreu alteração para fins de correção, o que seria permitido, caso não houvesse a majoração da proposta apresentada. Tal majoração remete à necessidade de desclassificação da proposta. A correção formal encontra esse limite, que deve ser respeitado.

3.2 Da ausência de identificação da empresa proponente e de assinatura dos responsáveis na planilha de composição analítica de preço unitário

Outro vício formal a ser elencado é o fato de que na planilha de composição analítica do preço unitário da empresa que ofertou o menor preço não apresenta a identificação da empresa proponente em todas as folhas, o que a torna irregular e, portanto, remete à inabilitação da proposta.

O referido documento em algumas laudas sequer se limita a inserir a logomarca da empresa MULTISERV LTDA, bem como suas informações básicas, (exceto a primeira folha), não havendo qualquer informação acerca da sociedade licitante nas demais folhas integrantes do

P. G. CONSTRUTORA LTDA


PEDRO LUCIANO DE SOUZA GUEITEN
Sócio-Gerente

4/21



P.G. CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ 13.593.749/0001-99 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 10.149.669-40 - INSC. MUNICIPAL 3.832.119-006-5
AV. GETÚLIO VARGAS, 2348 - ÁGUA VERDE - 80240-040 - CURITIBA - PR - FONE/FAX: (041) 252-3388



documento, nem o responsável pelas informações prestadas, na medida em que se denota que as páginas não encontram-se assinadas pelos representantes legais da empresa, havendo tão somente rubricas acostas ao referido instrumento.

Neste sentido, conforme se extrai do **Recurso Administrativo nº 50600.001569/2008-67 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)** em situação similar, ora em anexo, há diferenciação entre rubrica e assinatura e aquela não substitui esta em termos licitatórios, *in verbis*:

Como visto, a Assinatura é devida pelo responsável pela proposta, enquanto que a rubrica é apenas um sinal indicativo de autenticidade da mesma. Não há que se falar em mera formalidade, uma vez que a assinatura é requisito indispensável para validade jurídica de qualquer documento (...).

(...) Não há dúvidas: um documento não-assinado é um documento inválido, inexistente no mundo jurídico.

Portanto, tendo em vista que todo e qualquer documento somente possui validade jurídica com a aposição da assinatura dos responsáveis legais no instrumento, tem-se que a proposta apresentada pela MULTISERV LTDA encontra-se eivada de vícios formais, razão pela qual visa o presente impugnar a sua classificação no certame licitatório ora em análise.

P. G. CONSTRUTORA LTDA.


PEDRO LUCIANO DE SOUZA GUETTER
Sócio Gerente



P.G. CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ 75.593.749/0001-99 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 10.149.649-40 INSC MUNICIPAL 3.852.118.886-5
AV. GETÚLIO VARGAS, 2548 - ÁGUA VERDE - 80240-040 - CURITIBA - PR - FONE/FAX: (041) 252-3388



4. VÍCIOS MATERIAIS

4.1 Qualidade do Concreto de Cimento

A qualidade da obra a ser entregue ao Poder Público é um dos requisitos de maior importância em qualquer processo de contratação, sendo que tal característica é expressamente elencada nos Arts. 12, inciso I e Art. 15, inciso I da Lei 8.666/93.

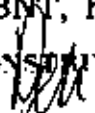
Desta forma, é preciso que o preço apresentado pela empresa licitante englobe material de qualidade e específico para a obra a ser realizada, visando garantir durabilidade, prestabilidade e funcionalidade à obra executada, requisitos estes que não foram observados pela MULTISERV LTDA no certame ora impugnado.

Corroborando tal entendimento, a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT editou a NBR nº 6118 (parte em anexo), a qual, em seu item 6, ressalta quais as diretrizes a serem adotadas para a garantia da durabilidade das estruturas de concreto, levando em conta as mais diversas hipóteses de envelhecimento e deterioração do concreto.

Ademais, a agressividade ao meio ambiente é outro fator a ser levado em conta na execução de obras cujo elemento principal é o concreto, conforme dispõe a tabela constante no item 6.1 da referida norma técnica.

Outrossim, nos termos do item 5.2.2.2 da NBR nº 12655 (parte em anexo), também expedida pela ABNT, há correspondência entre a classe

P. G. CONSTRUTORA LTDA


PEDRO LUCIANO DE SOUZA GUETTER
2009 000000

6/21



P.G. CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ 75.593.749/0001-99 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 10.149.669-40 - INSC. MUNICIPAL 3.032.118.086-3
AV. GETÚLIO VARGAS, 2548 - ÁGUA VERDE - 80240-040 - CURITIBA - PR - FONE/FAX: (041) 252-3588



de agressividade e qualidade do concreto, haja vista que a durabilidade das estruturas é altamente dependente das características do concreto utilizado.

Posto isto, tem-se que o projeto apresentado pela MULTISERV LTDA. desconsidera tais diretrizes técnicas, vez que de acordo com a ABNT o valor mínimo de f_{ck} a ser utilizado em obras que exijam baixa permeabilidade à água, conforme ocorre no presente caso, é de 35 Mpa e a planilha apresentada pela referida empresa utiliza material irregular e inadequado, haja vista que a qualidade do concreto apresentado é de apenas de 13,5 Mpa.

Ademais, o cimento utilizado pela empresa vencedora utiliza o índice de 264 kg de cimento por m^3 de concreto, o que, nos termos da NBR nº 12.655 editada pela ABNT (tabela 2/página 10) é muito inferior ao recomendado para o tipo de obra objeto da licitação ora impugnada, a qual requer uma dosagem mínima igual ou superior a 320 kg/ m^3 de concreto, considerada de agressividade forte, dentre outros fatores, por estar em área industrial.

Ressalte-se que, ainda que se considerasse que a obra seria de agressividade moderada, com risco de deterioração pequeno, ainda assim, a proposta da empresa que ora se requer desclassificação (Multiserv) não atingiria os 280 quilos de cimento por m^3 , o que demonstra a baixa qualidade do material que se quer utilizar e a ausência de respeito às normas técnicas exigidas.

Portanto, é preciso asseverar que a oferta de menor preço somente será vantajosa à Administração Pública se a qualidade da obra licitada estiver garantida, o que, conforme acima se explanou, não irá ocorrer com a utilização do material apresentado pela

P. G. CONSTRUTORA LTDA.

PEDRO LUCIANO DE SOUZA GUETTER
SMAO 000077

7/21



P.G. CONSTRUTORA LTDA.

C.N.P.J. 75.993.749/0001-99 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 08.149.669-40 - INSC. MUNICIPAL 3.032.118-086-5
AV. GETÚLIO VARGAS, 2548 - ÁGUA VERDE - 80240-040 - CURITIBA - PR - FONE/FAX (041) 252-5588



MULTISERV LTDA, o qual está em flagrante desconformidade com as normas técnicas supramencionadas e, em consequência, com a própria lei a que os engenheiros devem respeitar os parâmetros técnicos em seus serviços. O que, diga-se, não ocorrerá caso a proposta vencedora não seja inabilitada.

Desta feita, em que pese a utilização de material de menor qualidade técnica permita, supostamente, a oferta de um menor preço, os requisitos da **prestabilidade, durabilidade e funcionalidade** não serão atendidos com a execução da obra com material irregular, o que afronta diametralmente o Princípio da Eficiência, norteador do processo licitatório, nos termos do Art. 37, *caput* da Constituição Federal e Art. 3º da Lei 8.666/93.

Assim, a desclassificação da proposta da empresa Multserv. Ltda. é medida imperiosa em respeito à legislação e aos princípios norteadores da administração pública.

4.2 Curva de insumos - Incongruência com a realidade fática e financeira

A tabela apresentada pela empresa vencedora no item 6.5 de sua proposta, a qual apresenta a "Curva ABC de Insumos", não retrata a realidade financeira da obra, haja vista que nenhum tipo de imposto ou lucro foi inserido no referido planejamento, o qual se limita a apresentar o preço de custo da obra a ser executada.

Neste sentido, faz-se mister ressaltar que a empresa MULTISERV LTDA terá que recolher impostos durante a construção dos túmulos ora licitados, os quais são decorrentes da própria prestação de serviços, a

P. G. CONSTRUTORA LTDA.


PEDRO LUCIANO DE SOUZA SUETTER
CEO

8/21



P.G. CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ 15.593.749/0001-99 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 10.149.669-40 - INSC. MUNICIPAL 3.032.118.006-3
AV. GETÚLIO VARGAS, 2548 - ÁGUA VERDE - 80240-040 - CURITIBA - PR - FONE/FAX: (041) 252-3588



exemplo das alíquotas de ISS (Imposto Sobre Serviços), IRPJ (Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS/PIS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social/ Programas de Integração Social) e INSS sobre a mão-de-obra dispensada.

Outrossim, o mencionado relatório não apresenta os valores referentes ao B.D.I (Benefícios e Despesas Indiretas), o qual deve indicar todas as despesas do projeto, incluindo o lucro almejado.

Desta forma, tem-se que o referido demonstrativo de insumos não retrata a realidade fática da obra, tampouco apresenta o custo total efetivo, haja vista que desconsidera o recolhimento de todo e qualquer imposto devido à Administração Pública, o que é expressamente vedado pelo ordenamento jurídico vigente, além de não indicar a totalidade das despesas do projeto (B.D.I).

O art. 48 da lei de licitações diz que serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; as propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Neste tocante, em atenção aos Princípios da Legalidade e Moralidade, os quais vinculam os atos da Administração Pública, tem-se

P. G. CONSTRUTORA LTDA.


PEDRO LUCIANO DE SOUZA QUEITER
Sócio Gerente

9/21



P.G. CONSTRUTORA LTDA.

C.N.P.J. 75.993.749/0001-99 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 10.149.669-40 INSC. MUNICIPAL 3.032.118.086-5
AV. GETÚLIO VARGAS, 2548 - ÁGUA VERDE - 80240-040 - CURITIBA - PR - FONE/FAX: (041) 252-3538



que a contratação de uma empresa que não promove o devido recolhimento de impostos ao erário público, ou que não os explicita de forma ampla e geral em sua relação de gastos, não se mostra adequada.

Ademais, a ausência de lucro, por entender de nossa doutrina, é uma das hipóteses de inexequibilidade e, portanto é vedada. Não é possível admitir que o particular execute serviço sem considerar os impostos obrigatórios e, não almeje qualquer lucro em decorrência da contratação.

Portanto, considerando que é dever do administrador público observar os princípios constitucionais supramencionados, os quais não podem ser afastados do processo licitatório sob pena de haver ilegalidade flagrante, haja vista que a força normativa dos princípios no constitucionalismo contemporâneo é inquestionável, a desclassificação da empresa MULTISERV LTDA do certame é medida necessária adequada.

Por conseguinte, caso calculados os valores não considerados na proposta da empresa MULTISERV LTDA, por certo a mesma deixaria de fornecer a melhor proposta e, assim, a empresa ora recorrente, PG CONSTRUTORA, seria a vencedora do certame.

P. G. CONSTRUTORA LTDA.

PEDRO LUCIANO DE SOUZA GUETER
Sócio Gerente



P.G. CONSTRUTORA LTDA.

C.N.P.J. 75.593.749/0001-99 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 19.149.669-46 INSC MUNICIPAL 3.032.118.086-3
AV. GETÚLIO VARGAS, 2548 - ÁGUA VERDE - 80240-040 - CURITIBA - PR - FONE/FAX: (041) 252-5588



5. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer:

a) A **desclassificação** da empresa MULTISERV LTDA, uma vez que restaram demonstrados os diversos vícios formais e materiais existentes na proposta apresentada, conforme acima exposto, os quais estão em desacordo com a legislação, às normas técnicas, os princípios administrativos e à realidade da obra;

b) A **homologação** empresa P.G. CONSTRUTORA LTDA como vencedora do certame, uma vez que, tendo atendido a todos os requisitos exigidos pelo edital licitatório, inclusive no tocante à qualidade técnica do material utilizado, apresentou a proposta de preço mais vantajosa à Administração Pública.

Termos em que,

Pede Deferimento:

Curitiba, 08/06/2015

PEDRO LUCIANO DE SOUZA GUETTER
Representante Legal de PG Construtora Ltda
CPF nº 147.834.289-72
CREA/PR nº 4.755/D

Processo n.º 50600.001569/2008-67

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO (Contra)

REFERÊNCIA: EDITAL nº.: 0212/2008-00

RAZÕES: DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de apoio administrativo na área de condução de veículos oficiais da frota da Administração Central do DNIT - em Brasília.

PROCESSO nº.: 50600.001821/2008-38

RECORRENTE(S): SANDIEGO CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.

RECORRIDO(A): PREGOEIRO - DNIT

Vistos etc...

I - Das Preliminares

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, tempestivamente, através de seu representante legal, pela empresa SANDIEGO CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., devidamente qualificado na peça inicial, CONTRA o resultado da habilitação das licitantes com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

II - Das Formalidades Legais

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que todos os demais licitantes foram cientificados da interposição e trâmite do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação em epígrafe.

SAN - Quadra 3 - Bloco A - Mezanino Sul - Ed. Núcleo dos Transportes - Cep: 70.040-902 - Brasília-DF
Tel.: (061) 3315.4182/4156 - Fax: (061) 3315.4055

P. G. CONSTRUTORA LTDA.

PEDRO LUCIANO DE SOUZA GUEITER
DIRETOR GERAL

12/21



III - Das Alegações do (a) RECORRENTE

Inicialmente, afirma a RECORRENTE que se "... dispunha de instrumentos a seu alcance que facilmente resolveriam esse incidente, mesmo assim não o fez, usando, porque não dizer, de um Rigorismo desproporcional que o fato requeria." (sic).

Em seguida, afirma que "... É evidente que, no caso em exame, a comissão Especial de Licitação atuou com exagerado rigor formal."

Por fim, encerra sua defesa requerendo a classificação de sua proposta no certame.

IV - Das Contra-Razões da empresa PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

Promoveu a empresa PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., IMPUGNAÇÃO ao Recurso apresentando.

Ressalta que "... Quanto às alegações recursal apresentada pela empresa Sandiego Construções e Prestações de Serviços Ltda., da mesma forma não tem amparo legal que justifique a pretensão solicitada, quando à tese arguida cabe observar que o julgamento realizado pela dulta comissão desclassificou a proposta em questão por falta de legitimidade, pois o descumprimento do subitem 9.1.1, ou seja, a proposta foi apresentada sem assinatura e identificação do responsável, de acordo com a legislação caracteriza a falta de legitimidade que deve existir em todo o processo, seja judicial ou administrativo, desta forma, a proposta apresentada sem legitimidade deve se desconsiderada, quando assim agiu o douto pregoeiro, agiu dentro da lei, cumprindo rigorosamente a legislação, a qual se encontra vinculado, não podendo acatar um proposta apresentada ao certame sem legitimidade." (sic).

Alega que: "Quanto à alegação de formalismo exagerado pelo douto pregoeiro, da mesma forma não deve se considerado, pois o julgamento foi objetivo, e desclassificou uma proposta sem legitimidade, desta forma não foi utilizado formalismo exagerado, mais sim um julgamento dentro da legalidade, afastando a proposta apresentada sem legitimidade." (sic).

Finalmente, termina sua peça requerendo o Indeferimento do RECURSO.

V - Da Análise do Recurso

Inicialmente, revendo-se todo o processo licitatório, verificamos que o Edital foi totalmente observado pela Administração Pública, não tendo havido qualquer impugnação ao Edital.

Não prospera o argumento de que haja excesso de rigor na conduta do Pregoeiro, eis que o Edital permite que se supra apenas RUBRICAS, mas não ASSINATURAS.

Uma proposta sem assinatura não pode ser considerada válida.

Assinatura:

s.l., firma, nome escrito pelo próprio; autenticação de documento pela aposição do nome escrito; ação de assinar.

Rubrica:

SAN - Quadra 3 - Bloco A - Mezanino Sul - Ed. Núcleo dos Transportes - Cep: 70.040-902 - Brasília-DF
Tel.: (061) 3315.4182/41561 - Fax: (061) 3315.4055

P. G. CONSTRUTORA LTDA.

PEDRO LUCIANO DE SOUZA GUE. TER
DOMO BEATRIZ



certas repartições

Firma, sinal. Firma especial de personagens ou de M.A.O.

Note-se também que a estrutura do Edital faz expressa diferenciação entre assinatura e rubrica, não se permitindo supor que em outro momento trate a ambas como equivalentes.

Diz o Edital:

(...)

9.1. A proposta contida no Envelope n.º 01 deverá ser apresentada, também, com as seguintes características:

9.1.1. emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

(...)

9.3.2. falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;

Como visto, a Assinatura é devida pelo responsável pela proposta, enquanto que a rubrica é apenas um sinal indicativo de autenticidade da mesma. Não há que se falar em mera formalidade, uma vez que a assinatura é requisito indispensável para validade jurídica de qualquer documento, enquanto que a exigência da Rubrica é a de garantir a todos os licitantes a autenticidade da proposta apresentada e uma segurança para a Licitação, para a Administração e para os licitantes de que as folhas constantes nos autos não sejam substituídas fraudulentamente.

Lembremos que a assinatura é requisito de validade de diversos documentos, como cheques, títulos de crédito, Documentos de Identificação, decisões judiciais, procurações, entre outros. Não há dúvidas: um documento não-assinado é um documento inválido, inexistente no mundo jurídico.

Desta forma, nada há que possa alterar a decisão anteriormente prolatada, uma vez que não há identidade entre ASSINATURA e RUBRICA..

VI - Da Decisão

Isto posto, sem nada mais evocar, CONHEÇO do recurso para **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo a decisão atacada, no sentido de **DECLASSIFICAR** a empresa **SANDIEGO CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.**, no processo licitatório referente ao Edital nº. 0212/2008-00.

Brasília-DF, 10 de julho de 2008.

ALEXANDRE ANTONIO COUTINHO FARIA
Pregoeiro

P. G. CONSTRUTORA LTDA.

PEDRO LUCIANO DE SOUZA GUETER
Gestor Geral

14/21

NORMA
BRASILEIRA

ABNT NBR
6118



Tercera edição
29.04.2014

Válida a partir de
29.05.2014

**Projeto de estruturas de concreto —
Procedimento**

Design of concrete structures — Procedure

ICS 91.06.40

ISBN 978-85-07-04941-8



ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA
DE NORMAS
TECNICAS

Número de referência
ABNT NBR 6118:2014
238 páginas

P. G. CONSTRUTORA LTDA.

© ABNT 2014


PEDRO LUCIANO DE SOUZA GUETTER
engenheiro

15/21



Nesse caso entende-se que o proprietário tenha conhecimentos técnicos e compreenda todo o teor técnico do contrato e o autoriza. O contratante pode ser também um representante ou preposto do proprietário, respondendo tecnicamente pelo que há de cunho técnico neste contrato, substituindo este último nas questões exigidas, ou seja, nas responsabilidades próprias e definidas por esta Norma.

5.3.3 O contratante também definirá em comum acordo com o projetista, as demais prerrogativas, exigências e necessidades para atendimentos a esta Norma, sempre que alguma tomada de decisão resultar em responsabilidades presentes e futuras de ambas as partes.

5.3.4 A avaliação da conformidade do projeto deve ser realizada antes da fase de construção e, de preferência, simultaneamente com a fase de projeto.

5.3.5 A Seção 25 estabelece os critérios de aceitação do projeto, do recebimento do concreto e aço e da confecção do manual de utilização, inspeção e manutenção.

6 Diretrizes para durabilidade das estruturas de concreto

6.1 Exigências de durabilidade

As estruturas de concreto devem ser projetadas e construídas de modo que, sob as condições ambientais previstas na época do projeto e quando utilizadas conforme preconizado em projeto, conservem sua segurança, estabilidade e aptidão em serviço durante o prazo correspondente à sua vida útil.

6.2 Vida útil de projeto

6.2.1 Por vida útil de projeto, entende-se o período de tempo durante o qual se mantêm as características das estruturas de concreto, sem intervenções significativas, desde que atendidos os requisitos de uso e manutenção prescritos pelo projetista e pelo construtor, conforme 7.6 e 25.3, bem como de execução dos reparos necessários decorrentes de danos acidentais.

6.2.2 O conceito de vida útil aplica-se à estrutura como um todo ou às suas partes. Dessa forma, determinadas partes das estruturas podem merecer consideração especial com valor de vida útil diferente do todo, como, por exemplo, aparelhos de apoio e juntas de movimentação.

6.2.3 A durabilidade das estruturas de concreto requer cooperação e atitudes coordenadas de todos os envolvidos nos processos de projeto, construção e utilização, devendo, como mínimo, ser seguido o que estabelece a ABNT NBR 12655, sendo também obedecidas as disposições de 25.3 com relação às condições de uso, inspeção e manutenção.

6.3 Mecanismos de envelhecimento e deterioração

6.3.1 Generalidades

Dentro desse enfoque devem ser considerados, ao menos, os mecanismos de envelhecimento e deterioração da estrutura de concreto, relacionados em 6.3.2 a 6.3.4.

6.3.2 Mecanismos preponderantes de deterioração relativos ao concreto

6.3.2.1 Lixiviação

É o mecanismo responsável por dissolver e carrear os compostos hidratados da pasta de cimento por ação de águas puras, carbônicas agressivas, ácidas e outras. Para prevenir sua ocorrência,

recomenda-se restringir a fissuração, de forma a minimizar a infiltração de água, e proteger as superfícies expostas com produtos específicos, como os hidrófugos.

6.3.2.2 Expansão por sulfato

É a expansão por ação de águas ou solos que contenham ou estejam contaminados com sulfatos, dando origem a reações expansivas e deletérias com a pasta de cimento hidratado. A prevenção pode ser feita pelo uso de cimento resistente a sulfatos, conforme ABNT NBR 5737.

6.3.2.3 Reação álcali-agregado

É a expansão por ação das reações entre os álcalis do concreto e agregados reativos. O projetista deve identificar no projeto o tipo de elemento estrutural e sua situação quanto à presença de água, bem como deve recomendar as medidas preventivas, quando necessárias, de acordo com a ABNT NBR 15577-1.

6.3.3 Mecanismos preponderantes de deterioração relativos à armadura

6.3.3.1 Despassivação por carbonatação

É a despassivação por carbonatação, ou seja, por ação do gás carbônico da atmosfera sobre o aço da armadura. As medidas preventivas consistem em dificultar o ingresso dos agentes agressivos ao interior do concreto. O cobrimento das armaduras e o controle da fissuração minimizam este efeito, sendo recomendável um concreto de baixa porosidade.

6.3.3.2 Despassivação por ação de cloretos

Consiste na ruptura local da camada de passivação, causada por elevado teor de íon-cloro. As medidas preventivas consistem em dificultar o ingresso dos agentes agressivos ao interior do concreto. O cobrimento das armaduras e o controle da fissuração minimizam este efeito, sendo recomendável o uso de um concreto de pequena porosidade. O uso de cimento composto com adição de escória ou material pozzolânico é também recomendável nestas casos.

6.3.4 Mecanismos de deterioração da estrutura propriamente dita

São todos aqueles relacionados às ações mecânicas, movimentações de origem térmica, impactos, ações cíclicas, retração, fluência e relaxação, bem como as diversas ações que atuam sobre a estrutura. Sua prevenção requer medidas específicas, que devem ser observadas em projeto, de acordo com esta Norma ou Normas Brasileiras específicas. Alguns exemplos de medidas preventivas são dados a seguir:

- barreiras protetoras em pilares (de viadutos, pontes e outros) sujeitos a choques mecânicos;
- período de cura após a concretagem (para estruturas correntes, ver ABNT NBR 14931);
- juntas de dilatação em estruturas sujeitas a variações volumétricas;
- isolamentos isotérmicos, em casos específicos, para prevenir patologias devidas a variações térmicas.

6.4 Agressividade do ambiente

6.4.1 A agressividade do meio ambiente está relacionada às ações físicas e químicas que atuam sobre as estruturas de concreto, independentemente das ações mecânicas, das variações volumétricas de origem térmica, da retração hidráulica e outras previstas no dimensionamento das estruturas.

6.4.2 Nos projetos das estruturas correntes, a agressividade ambiental deve ser classificada de acordo com o apresentado na Tabela 6.1 e pode ser avaliada, simplificada, segundo as condições de exposição da estrutura ou de suas partes.

Tabela 6.1 – Classes de agressividade ambiental (CAA)

Classe de agressividade ambiental	Agressividade	Classificação geral do tipo de ambiente para efeito de projeto	Risco de deterioração da estrutura
I	Fraca	Rural Submersa	Insignificante
II	Moderada	Urbana ^{a, b}	Pequeno
III	Forte	Marinha ^a Industrial ^{a, b}	Grande
IV	Muito forte	Industrial ^{a, c} Respingos de maré	Elevado

^a Pode-se admitir um microclima com uma classe de agressividade mais branda (uma classe acima) para ambientes internos secos (salas, dormitórios, banheiros, cozinhas e áreas de serviço de apartamentos residenciais e conjuntos comerciais ou ambientes com concreto revestido com argamassa e pintura).

^b Pode-se admitir uma classe de agressividade mais branda (uma classe acima) em obras em regiões de clima seco, com umidade média relativa do ar menor ou igual a 85 %, partes da estrutura protegidas de chuva em ambientes predominantemente secos ou regiões onde raramente chove.

^c Ambientes quimicamente agressivos, tanques industriais, galvanoplastia, branqueamento em indústrias de celulose e papel, armazéns de fertilizantes, indústrias químicas.

6.4.3 O responsável pelo projeto estrutural, de posse de dados relativos ao ambiente em que será construída a estrutura, pode considerar classificação mais agressiva que a estabelecida na Tabela 6.1.

7 Critérios de projeto que visam a durabilidade

7.1 Simbologia específica desta seção

De forma a simplificar a compreensão e, portanto, a aplicação dos conceitos estabelecidos nesta Seção, os símbolos mais utilizados, ou que poderiam gerar dúvidas, encontram-se a seguir definidos.

A simbologia apresentada nesta seção segue a mesma orientação estabelecida na Seção 4. Dessa forma, os símbolos subscritos têm o mesmo significado que os apresentados em 4.3.

G_{min} – cobrimento mínimo

G_{nom} – cobrimento nominal (cobrimento mínimo acrescido da tolerância de execução)

UR – umidade relativa do ar

Δc – tolerância de execução para o cobrimento

NORMA
BRASILEIRA

ABNT NBR
12655

Segunda edição
14.08.2006

Válida a partir de
14.09.2008



**Concreto de cimento Portland – Preparo,
controle e recebimento – Procedimento**

*Portland cement concrete – Preparation, control and acceptance –
Procedure*

Palavra-chave: Concreto.
Descriptor: Concreto.

ICS 91.100.30



ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA
DE NORMAS
TÉCNICAS

Número de referência
ABNT NBR 12655:2006
18 páginas

©ABNT 2006

P. G. CONSTRUTORA LTDA.


PEDRO LUCIANO DE SOUZA GUEITER
SÓCIO GERENTE

19/21



Tabela 1 — Classes de agressividade ambiental

Classe de agressividade ambiental	Agressividade	Classificação geral do tipo de ambiente para efeito de projeto	Risco de deterioração da estrutura
I	Fraca	Rural	Insignificante
		Submersa	
II	Moderada	Urbana ^{1), 2)}	Pequeno
III	Forte	Marinha ¹⁾	Grande
		Industrial ^{1), 2)}	
IV	Muito forte	Industrial ^{1), 3)}	Elevado
		Respingos de maré	

¹⁾ Pode-se admitir um microclima com uma classe de agressividade mais branda (um nível acima) para ambientes internos secos (salas, dormitórios, banheiros, cozinhas e áreas de serviço de apartamentos residenciais e conjuntos comerciais ou ambientes com concreto revestido com argamassa e pintura).

²⁾ Pode-se admitir uma classe de agressividade mais branda (um nível acima) em obras em regiões de clima seco, com umidade relativa do ar menor ou igual a 65%, partes da estrutura protegidas de chuva em ambientes predominantemente secos, ou regiões onde chove raramente.

³⁾ Ambientes quimicamente agressivos, tanques industriais, galvanoplastia, branqueamento em indústrias de celulose e papel, armazéns de fertilizantes e indústrias químicas.

5.2.2.1 Correspondência entre classe de agressividade e qualidade do concreto

Atendidos os critérios de projeto estabelecidos na ABNT NBR 6118, a durabilidade das estruturas é altamente dependente das características do concreto.

Ensaio comprobatório do desempenho da durabilidade da estrutura frente ao tipo e ao nível de agressividade previsto em projeto devem estabelecer os parâmetros mínimos a serem atendidos. Na falta desses e devido à existência de uma forte correspondência entre a relação água/cimento, a resistência à compressão do concreto e sua durabilidade, permite-se adotar os requisitos mínimos expressos na tabela 2.

Os requisitos da tabela 2 são válidos para concretos executados com cimento Portland que atenda, conforme seu tipo e classe, às especificações das ABNT NBR 5732, ABNT NBR 5733, ABNT NBR 5735, ABNT NBR 5736, ABNT NBR 5737, ABNT NBR 11578, ABNT NBR 12989 e ABNT NBR 13116, com consumos mínimos de cimento por metro cúbico de concreto de acordo com a tabela 2.

Tabela 2 — Correspondência entre classes de agressividade e qualidade do concreto

Concreto	Tipo	Classe de agressividade (Tabela 1)			
		I	II	III	IV
Relação água/cimento em massa	CA	$\leq 0,65$	$\leq 0,80$	$\leq 0,55$	$\leq 0,45$
	CP	$\leq 0,60$	$\leq 0,55$	$\leq 0,50$	$\leq 0,45$
Classe de concreto (ABNT NBR 8953)	CA	$\geq C20$	$\geq C25$	$\geq C30$	$\geq C40$
	CP	$\geq C25$	$\geq C30$	$\geq C35$	$\geq C40$
Consumo de cimento por metro cúbico de concreto kg/m^3	CA e CP	≥ 250	≥ 280	≥ 320	≥ 360

NOTA CA Componentes e elementos estruturais de concreto armado; CP Componentes e elementos estruturais de concreto protendido.

5.2.2.2 Condições especiais de exposição

Para condições especiais de exposição, devem ser atendidos os requisitos mínimos de durabilidade expressos na tabela 3 para a máxima relação água/cimento e a mínima resistência característica.

Tabela 3 — Requisitos para o concreto, em condições especiais de exposição

Condições de exposição	Máxima relação água/cimento, em massa, para concreto com agregado normal	Mínimo valor de f_{ck} (para concreto com agregado normal ou leve) MPa
Condições em que é necessário um concreto de baixa permeabilidade à água	0,50	35
Exposição a processos de congelamento e descongelamento em condições de umidade ou a agentes químicos de degelo	0,45	40
Exposição a cloretos provenientes de agentes químicos de degelo, sais, água salgada, água do mar, ou respingos ou borrifação desses agentes	0,40	45

5.2.2.3 Sulfatos

Concretos expostos a solos ou soluções contendo sulfatos devem ser preparados com cimento resistente a sulfatos de acordo com a ABNT NBR 5737 e atender ao que estabelece a tabela 4, no que se refere à relação água/cimento e à resistência característica à compressão do concreto (f_{ck}).

FOLHA DE DESPACHO

Encaminhamento Inicial

DO PROTOCOLO

PARA: CPLOs

DATA: 08/06/2015

PROCESSO Nº

6447/2015

[Assinatura]

FUNÇÃO

Na CPLOE - ALC. SRA SECRETÁRIA -

(I) Exprimado o desejo de se fazer uma inspeção de recursos, nos termos do Art. 709 da Lei N.º 8666/93, comunicando-se aos demais membros para que, querendo, apresentem suas sugestões.

(II) Após, votou-se em 08/06/15.

[Assinatura]
Antonio Moreira Pinto
Presidente CPLOE -